1. OBJETIVO

Esta Política define as diretrizes para a devida Diligência de Integridade de Terceiros que é um procedimento essencial que avalia o perfil, a reputação e as práticas anticorrupção de todos os Terceiros com os quais Nova Rodovias se relacionam. O foco é padronizar essa avaliação, principalmente nos momentos de contratação e gestão, a fim de reduzir e neutralizar quaisquer riscos de natureza legal, operacional ou de reputação para a nossa empresa.

A presente Política torna-se um importante complemento do nosso Código de Ética e Conduta e das demais políticas internas, especialmente a Política de Prevenção à Corrupção e ao Suborno nossas ações e decisões.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se a todos os candidatos, colaboradores, estagiários, terceirizados e estatutários da Nova Rodovias e suas unidades de negócio.

3. DOCUMENTOS ASSOCIADOS

- Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)
- Decreto Federal nº 11.129/2022
- Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal)
- ISO 37001
- Código Ética e Conduta
- Política de Prevenção à Corrupção e ao Suborno
- Política de Compras
- Procedimento de Gestão de Pessoas

4. TERMOS E DEFINIÇÕES

DDI: Diligência de Integridade de Terceiros

GRC: Governança, Riscos e Compliance.

BID (Boletim de Intenção de Demanda/ Oferta de Compra): procedimento de contratação de fornecedores ou prestadores de serviços, no qual uma empresa explicita sua intenção de adquirir produtos ou serviços, detalhando suas necessidades e requisitos. Serve como um convite ao mercado para que fornecedores ou prestadores de serviços apresentem suas propostas técnicas e/ou comerciais.

Background check: Análise de pessoa física ou jurídica, incluindo identificação de participação

Cópia não controlada

societária, parentesco e quaisquer informações que possam contribuir para a avaliação de integridade, a partir de pesquisas em informações públicas, mídias e documentos legais.

Contratação: ato formal que estabelece vínculos obrigacionais entre Nova Rodovias e Terceiros. Engloba todos os procedimentos para a aquisição de bens e/ou contratação de serviços.

Due Diligence de Integridade (DDI)*:* procedimento de averiguação realizado previamente à contratação de um fornecedor ou prestador de serviços, compreendendo a análise de informações jurídicas, financeiras, operacionais e reputacionais da pessoa física ou jurídica, com o intuito de identificar potenciais riscos para Nova Rodovias.

Terceiros: refere-se a todas as pessoas físicas ou jurídicas que prestam serviços ou que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas à prestação de serviços ou ao fornecimento de bens para Nova Rodovias. Engloba fornecedores, despachantes, consultores, contratados, subcontratados, intermediários e demais prestadores de serviços. Para os fins desta Política, as entidades filantrópicas ou similares que recebam Patrocínios ou Doações da Nova Rodovias também são consideradas Terceiros.

5. DIRETRIZES

Nas concessionárias, priorizamos a contratação de terceiros que, assim como nós, conduzem seus negócios com base em princípios éticos e com compromisso com a legalidade.

Por isso, adotamos diretrizes que asseguram processos de contratação responsáveis, transparentes e alinhados aos interesses da empresa e da sociedade.

5.1 Áreas envolvidas

A contratação de Terceiros Nas Concessionárias exige a atuação integrada de diversas áreas da empresa, cada uma desempenhando um papel específico no processo.

Área Demandante: identificar e justificar a necessidade da contratação, definindo os requisitos técnicos e operacionais mínimos esperados. Além disso, deve participar da avaliação e aprovação da qualificação técnica do terceiro.

Suprimentos: conduzir os processos de seleção, cotação, negociação e contratação de terceiros, em conformidade com a Política de Compras. Deve garantir que todos os processos sejam devidamente documentados e realizados de forma isenta, sem qualquer tipo de favorecimento.

Cópia não controlada

Área de Compliance: atua na realização da Due Diligence de Integridade, com foco na identificação de riscos relacionados à integridade, corrupção, conflitos de interesse, sanções, reputação e histórico de conduta, sendo responsável por emitir recomendação quanto à viabilidade ética da contratação.

Jurídico: elaborar os instrumentos contratuais, garantindo que estes contenham cláusulas que atendam às exigências legais, incluindo disposições de compliance, anticorrupção e resolução de conflitos, conforme a legislação vigente e as políticas internas.

5.2 Diretrizes específicas

Todas as contratações devem seguir diretrizes específicas que refletem o nosso compromisso ético com a:

Transparência: os processos de contratação devem ser conduzidos de maneira clara, com registros completos e acessíveis, permitindo a rastreabilidade e a realização de auditorias internas e externas.

Igualdade de Condições: os processos seletivos devem ser objetivos e imparciais, bem como garantir igualdade de oportunidade entre os concorrentes e evitar qualquer tipo de discriminação ou favorecimento indevido.

Due Diligence de Integridade: antes da formalização da contratação, deve ser realizada uma análise criteriosa do terceiro, com base em informações por ele oferecidas, informações públicas, documentos oficiais e ferramentas de verificação de integridade, a fim de identificar potenciais riscos legais, reputacionais ou de conformidade para as concessionárias.

Proibição de Benefícios Pessoais: nenhum colaborador ou terceiro pode obter vantagens pessoais, financeiras ou de qualquer outra natureza, para si ou para outrem, como resultado de uma contratação realizada pelas concessionárias. Situações de conflito de interesse devem ser reportadas à área de Compliance.

5.3 Seleção de terceiros

a) Caracterização da Demanda

A área demandante, se necessário em conjunto com a área de Suprimentos, deverá elaborar e documentar de forma clara e detalhada todas as premissas, requisitos técnicos e qualificações necessárias para a contratação do serviço ou compra do produto.

Cópia não controlada

A qualificação de terceiros deve considerar:

- **Capacidade Técnica e Financeira**: o Terceiro deve comprovar experiência compatível com o objeto contratado e demonstrar solidez financeira suficiente para garantir a execução do futuro contrato.
- **Conformidade com Normas Regulamentares pertinentes ao objeto do Contrato**: o terceiro deve atender às exigências legais e regulamentares aplicáveis ao objeto contratado (serviço a ser prestado ou produto a ser fornecido).

b) Diligência pré-contratação de terceiros

Após a seleção do terceiro, mas antes da formalização do contrato, a área de Suprimentos deverá obrigatoriamente encaminhar ao terceiro o Questionário de Due Diligence de Integridade.

O objetivo deste questionário é coletar informações que permitam identificar potenciais riscos legais, financeiros, operacionais ou reputacionais, incluindo possíveis práticas ilícitas, como corrupção, que possam representar ameaças às concessionárias.

Todos os questionários deverão ser encaminhados à área de Compliance, para uma análise detalhada das informações e eventual diligência complementar.

c) Processo de Due Diligence de Terceiros para contratações de alto e médio risco

Nos casos em que a contratação for classificada como de alto ou médio risco, a área de Compliance deverá realizar Due Diligence mais abrangente, considerando informações mais completas do terceiro e de seus sócios.

Esta análise será conduzida com base em informações de fontes públicas, dados fornecidos pelo próprio terceiro e na metodologia de avaliação de riscos estabelecida nesta Política.

d) Critério para avaliação dos riscos de integridade de terceiros

As diligências de integridade devem abranger uma investigação minuciosa e completa que inclui a verificação de diversos fatores. Isso envolve a análise de aspectos jurídicos, como processos administrativos ou judiciais, sanções aplicáveis, regularidade nas esferas cível, criminal, trabalhista e previdenciária, bem como a consulta a Listas Restritivas e a análise dos Atos Societários e Licenças Operacionais. O escopo se estende a aspectos cadastrais e financeiros, para avaliar a situação fiscal, a capacidade econômica e a regularidade de Débitos com a União. Análise do histórico reputacional e de seus impactos. Por fim, a diligência deve investigar a existência de

Cópia não controlada

quaisquer vínculos com o Poder Público que possam configurar conflito de interesses, garantindo a integridade e transparência da relação com as concessionárias.

Serão realizadas:

- **Pesquisas em Fontes Públicas e Mídia:** investigação em bases governamentais, listas de sanções, notícias veiculadas na imprensa e registros de processos administrativos e judiciais.
- **Análise de Envolvimento em Atos Ilícitos**: verificação de histórico relacionado a corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, trabalho escravo, entre outros ilícitos.
- **Avaliação de Conflito de Interesses:** identificação de vínculos relevantes com agentes públicos, pessoas politicamente expostas, partes relacionadas ou concorrentes da empresa.
- **Priorização de Terceiros com Programa de Integridade:** serão considerados preferenciais os Terceiros que possuírem Programas de Integridade estruturados e validados, com políticas e práticas coerentes com os valores e os padrões das concessionárias.

Caso necessário, a área de Compliance poderá solicitar documentação adicional ou esclarecimentos sobre os controles implementados pelo terceiro, incluindo Programas de Compliance e evidências de mecanismos preventivos, detectivos e corretivos de violações legais.

Concluída a análise, a área de Compliance emitirá parecer formal contendo recomendações específicas, que poderão ser proibitivas (refutando a contratação) ou mitigadoras (estabelecendo condições para redução de riscos).

Este documento será anexado ao processo de contratação pela área demandante.

Em situações em que o Parecer for desfavorável à contratação, caberá à área demandante decidir entre:

- realizar nova pesquisa de mercado ou BID; ou
- justificar formalmente a manutenção do terceiro, assumindo os riscos identificados.

Neste último caso, a contratação somente poderá ser efetivada mediante aprovação expressa da Diretoria responsável.

Cópia não controlada

e) Classificação de Risco

Nova Rodovias adotam um sistema de classificação de risco para todos os terceiros com os quais mantêm relações comerciais, considerando o tipo de contratação.

A classificação de risco serve como diretriz para todo o ciclo de relacionamento com os terceiros. Na fase pré-contratual, determina a profundidade e o escopo da Due Diligence a ser realizada. Para contratos de maior risco, exigem-se investigações mais abrangentes e detalhadas. Durante a elaboração contratual, a classificação orienta a inclusão de cláusulas específicas e mecanismos de mitigação de riscos adequados a cada caso. Já na fase pós-contratual, define a intensidade e a frequência do monitoramento contínuo da relação comercial.

Essa abordagem nos permite otimizar recursos, direcionando esforços mais robustos para as relações que apresentam maior potencial de risco para Nova Rodovias, enquanto mantemos processos simplificados para contratações de menor complexidade.

Risco Alto

Contratações cujo objeto envolve grande exposição a riscos legais, financeiros ou reputacionais.

Exemplos de Contratações de Alto Risco
Que exigem interação direta ou indireta com Agentes Públicos, Pessoas Expostas Politicamente “PEP’s” ou Autoridades Governamentais, inclusive perante órgãos reguladores, fiscalizadores e clientes públicos.
Auxílio na obtenção de licenças, alvarás, registros ou autorizações regulatórias, inclusive relacionadas ao meio ambiente, desapropriação, segurança viária etc.
Atuação como representante ou intermediário da Empresa perante terceiros, sejam eles públicos ou privados.
Serviços cujas atividades possam impactar a imagem da Empresa ou envolver relacionamento com públicos estratégicos.
Organizações que recebem doações, patrocínios ou apoio institucional da Nova Das Concessionárias.
Serviços que exijam ou permitam subcontratações.
Locação de imóveis corporativos ou residenciais para uso temporário.
Aluguel de veículos para frota administrativa.

Risco Moderado

Cópia não controlada

Contratações que não possam ser classificadas nos demais grupos de risco.

Risco Baixo

Aquisições de baixo valor ou contratação de serviços comuns, em que os contratos geralmente seguem modelos padronizados.

Exemplos de Contratações de Baixo Risco

- Licenciamento e uso de softwares de tecnologia da informação.
- Serviços de apoio administrativo ou logístico.
- Aquisição de materiais e equipamentos padronizados com valor até R$ 1.000,00
- Treinamento e capacitação de equipes de trabalho.

Risco Baixíssimo

Contratos de prestação de serviços comuns, que se encontram padronizados no mercado e utilizem contratos de adesão regulados por Autoridades Governamentais ou legislação específica, tais como Banco Central, Superintendência de Seguros Privados, ANEEL, ANATEL etc.

Para estes Contratos é dispensado o preenchimento do Questionário de Compliance.

5.4 Monitoramento

A área de Compliance é responsável por definir as ações de monitoramento de terceiros durante o processo de contratação, a fim de identificar possíveis alterações na reputação ou no perfil de integridade que possam representar um sinal de alerta ou indício de descumprimento das normas e diretrizes das concessionárias ou da legislação aplicável.

Terceiros já cadastrados não precisarão ser submetidos a um novo procedimento de Due Diligence de Integridade a cada nova contratação e/ou serviço.

Em caso de dúvida quanto ao status de determinado terceiro, a área demandante ou de Suprimentos deverá consultar a área de Compliance antes de proceder com a contratação.

A reputação e perfil de integridade dos terceiros deverão ser revisados de forma periódica, conforme tabela abaixo:

Cópia não controlada

Classificação da Contratação	Prazo para revisão da DDI
RISCO ALTO	**06 MESES**
RISCO MODERADO	**12 MESES**
RISCO BAIXO	**18 MESES**

É dever dos colaboradores das concessionárias monitorar e acompanhar os riscos durante toda a execução do contrato. Caso seja identificada qualquer alteração na situação do terceiro que possa gerar riscos à empresa, tal fato deve ser imediatamente levado ao conhecimento da área de Compliance, que realizará nova Due Diligence de Integridade, se necessário, e analisará a viabilidade da manutenção da contratação.

5.5 Canal de Ética

Caso algum colaborador detecte ou suspeite que há violação do Programa de Integridade e, notadamente, desta Política, ou alguma situação de conflito de interesses real, potencial ou aparente envolvendo algum terceiro, deverá comunicar o fato por meio do Canal de Ética.

Disponibilizamos um canal externo, seguro, confidencial e acessível, operado por uma plataforma independente, que garante sigilo, imparcialidade e proteção contrarretaliações.

Nosso Canal de Ética está disponível 24h por dia, todos os dias da semana, pelos seguintes meios:

- Site: www.contatoseguro.com.br/nova381
- Telefone Gratuito: 0800 881 3713
- WhatsApp: (51) 3376-9353
- Aplicativo da Contato Seguro (Android ou IOS)

Garantimos uma apuração imparcial de todos os relatos e responsabilizamos os envolvidos conforme nossas políticas internas, fortalecendo nossa cultura de integridade, fomentando um ambiente ético e preservando a imagem da nossa empresa.

5.6 Sinais de alerta

Para auxiliar na detecção de riscos e situações de potencial risco de contratação, listamos abaixo os principais indicadores de alerta que merecem atenção especial quando da seleção de terceiros:

Terceiros com histórico de:

Cópia não controlada

- Sanções, multas ou autuações por órgãos reguladores
- Envolvimento em processos judiciais por corrupção, fraude, lavagem de dinheiro ou crimes financeiros
- Inclusão em listas de restrição (CEIS, CNEP, OFAC, Interpol, entre outras)
- Irregularidades fiscais ou trabalhistas recorrentes
- Múltiplas alterações de controle em curto período
- Notícias negativas na mídia sobre práticas ilícitas ou má conduta
- Histórico de rompimentos contratuais por descumprimento de obrigações
- Referências comerciais desfavoráveis em Due Diligences anteriores
- Ausência de programas de integridade ou políticas de compliance
- Resistência em responder o Questionário de Compliance ou fornecer documentação exigida na Due Diligence

5.7 Disposição gerais

As informações coletadas durante o processo de Due Diligence de Integridade deverão ser tratadas com absoluta confidencialidade por todos os envolvidos, garantindo a proteção adequada dos dados e o sigilo necessário às análises realizadas.

Todas as etapas do processo de contratação devem ser documentadas de acordo com o disposto nesta Política, conforme a necessidade, e as cópias devem ser mantidas nos arquivos nos diretórios das concessionárias pelo prazo de 5 (cinco) anos.

A Due Diligence de Integridade também poderá ser realizada pela área de Compliance nos seguintes processos:

- Designação de candidatos para ocupar posições ou áreas-chave da Nova Rodovias (por exemplo, cargos na Alta Administração);
- Realização e supervisão de patrocínios e doações efetuados pela empresa;
- Investigação de denúncias envolvendo pessoas físicas e/ou jurídicas.

6. ANEXOS

Não aplicável

Cópia não controlada